



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade, de prestador de serviço técnico de Assessoria e Consultoria Jurídica especializado à Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, conforme abaixo especificados:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias, bem como nos Tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;
- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.
- Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2 Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

3.3 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.4 No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

3.6 Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7 Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre orientação do processo legislativo, administrativo, além de patrocínio ou defesa de causas judiciais de evidente complexidade técnica.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

3.8 A forma de inexigibilidade é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.9 Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.10 Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.11 De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do Direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator
(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.12 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. **(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)**

3.13 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.14 Por fim, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Câmara Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo..

4 DAS DIRETRIZES

4.1 A pessoa jurídica contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Terra Alta emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Terra Alta no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Câmara Municipal de Terra Alta informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Terra Alta e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Terra Alta, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Terra Alta as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Terra Alta, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

5 ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Terra Alta
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Terra Alta
PROGRAMA	01 031 0001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6 ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

7 REQUISITOS E/OU QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá possuir conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário/Financeiro e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2 A contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que este profissional devesse possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 O fornecedor deverá apresentar um conjunto de informações e documentos necessários suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

8.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal/recibo (nota fiscal e recibo).

9 DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

11.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Terra Alta deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Terra Alta.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Termo de Referência é parte integrante do **Memo. Nº 002/2025 – GAB/CMTA**, que formaliza o pedido de contratação à prestação de serviços acima descritos.

13.2 A responsabilidade pela Contratação do objeto do presente certame será da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

Terra Alta/PA, 03 de Janeiro de 2025.


ABIMAE L BEZERRA EVANGELISTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal